



**TERMO DE CONTRATO Nº 253/2024 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-
MT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE
URBANA/SSPMU, E A ASSOCIAÇÃO DOS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
UNIDOS VÁRZEA-GRANDENSES – CATAUNI.**

PREÂMBULO - DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede no Paço Municipal "Couto Magalhães", por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**, representada neste ato pelo seu Secretário, o Senhor **BRENO GOMES**, inscrito no CPF sob o nº XXX.072.421-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS VÁRZEA-GRANDENSES – CATAUNI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.085.247/0001-16, com sede na Rua Poconé (Lot. Núcleo G Amp), s/nº, sala 01, Bairro Glória, em Várzea Grande, neste ato Representado legalmente por seu Presidente, Sr. **ZITO VALDOMIRO DE CAMPOS**, inscrito no CPF sob o nº XXX.819.761-XX, residente na Rua Poconé, s/nº, Bairro Jardim Glória II, em Várzea Grande, doravante simplesmente **CONTRATADA**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo/GESPRO nº 940236/2024 (Dispensa nº 59/2024)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 1.1.** O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 12.305/2010 e nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 10.936/2022, e vincula-se ao termo de referência e demais anexos, constante do Processo Administrativo/GESPRO nº 940236/24.
- 1.2.** Ainda, aplicam-se a esta contratação a Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018 e o Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.
- 1.3.** Aos casos omissos aplicam-se as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas no Termo de Referência, neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no processo supracitado.
- 1.4.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1.** O Termo de Referência n. 03/2024-SSPMU/VG;
 - 1.4.2.** Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.4.3.** A Proposta da contratada;
 - 1.4.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.570



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a contratação de associações ou cooperativas, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda (catadores de materiais recicláveis), para execução dos serviços de implementação do Projeto Piloto da Política Pública de inclusão social e de parceria integrada, sem vínculo patronal e assistencial, voltada à coleta seletiva, reciclagem e de educação ambiental, compreendendo as atividades de coleta dos resíduos sólidos urbanos porta a porta, respeitada as rotas pré-definidas, transporte, separação, prensagem, reutilização e comercialização dos resíduos recicláveis, a fim de atender as necessidades do Município de Várzea Grande, conforme levantamentos, condições e exigências especificadas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A presente contratação tem natureza de serviço comum e adotará o regime de execução indireta de empreitada por preço global, que serão prestados na circunscrição do município de Várzea Grande, em conformidade com a divisão territorial e com as especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar (itens 06 e 10), na cláusula 13ª do Termo de Referência e seu anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços integrantes deste instrumento serão executados exclusivamente nas áreas e logradouros públicos do Município de Várzea Grande (rotas pré-definidas entre as partes), em conformidade com a divisão territorial e com as especificações técnicas e condições contidas no Estudo Técnico Preliminar, itens 06 e 10, na cláusula 13ª, Anexo I do Termo de Referência, notadamente ao Anexo I deste instrumento contratual.

4.2. O início da execução do objeto do contrato se dará com a emissão da ordem de serviço que é liberada logo após o empenho do instrumento contratual assinado entre as partes contratantes.

4.3. A Educação ambiental será realizada pela Contratada por meio da confecção de panfletos educativos a serem distribuídos em estabelecimentos públicos, igrejas, residências, escolas, etc., a fim de conscientizar a população sobre a importância da separação correta dos resíduos sólidos urbanos passíveis de reciclagem e reutilização para fins de coleta seletiva, que será realizada pela Contratada nos locais estabelecidos no Anexo I deste contrato.

4.4. O material recolhido, oriundo da coleta seletiva, será transportado por meio do caminhão gaiola da Contratada, com capacidade preferencial de 15m³, para o galpão de triagem e reciclagem da Contratada, sendo parte da área, já pré-definida pelas partes, percorrida nas segundas, quarta e sextas-feiras e, a outra metade, nas terças, quintas e sábados, sem limitar a autonomia da Contratada em adaptar a rota às suas necessidades e possíveis eventualidades que impossibilitem a coleta em certas ruas, proporcionando a validação do percurso selecionado, e aumentando então a eficiência da coleta.

4.5. O galpão a ser escolhido pela Contratada, deverá obedecer às normas técnicas e ambientais. Toda a infraestrutura, a ser providenciada pela Contratada, deverá adotar soluções de baixo custo, desenvolver um projeto que promova a maior eficiência e eficácia.

4.6. A Contratada deverá manter registros atualizados que comprovem a quantidade mensal de material reciclável e reutilizável, oriundo da coleta seletiva realizada porta a porta, capaz de gerar renda aos catadores, visto que através desses dados será possível realizar o monitoramento de suas atividades em relação aos indicadores a serem alcançados durante o período de vigência do contrato, no intuito de



avaliar a proporção da população atendida com os serviços de coleta seletiva, a recuperação dos resíduos sólidos urbanos recuperados/comercializados e a recuperação média desses materiais por habitante, a cada dia. A Contratada deverá apresentar a evolução dos indicadores trimestralmente por meio de relatório a ser entregue à Contratante.

4.7. Os serviços supracitados serão executados e pagos mensalmente, mediante conferência e atesto realizado pelo fiscal do contrato, nos moldes da cláusula sexta, oitava e décima deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

5.1.1. Entrega do Relatório da fiscalização sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. Entrega dos Relatórios trimestrais à Contratante confeccionado por Representante da entidade que compõe o Grupo de Trabalho na gestão do contrato (monitoramento, levantamento de dados, etc.), no intuito de demonstrar o cumprimento das metas/indicadores de desempenho, dos resultados esperados e da avaliação dos fins sociais alcançados decorrentes da execução contratual, em cumprimento às exigências estabelecidas na cláusula 19ª do Termo de Referência.

5.1.3. Apresentação de justificativa da Administração, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, quanto ao interesse na continuidade dos serviços;

5.1.4. Comprovação da vantajosidade do contrato para a Administração;

5.1.5. Comprovação de manutenção das condições iniciais de habilitação da CONTRATADA.

5.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

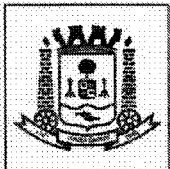
6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**.

6.2. O contratante pagará à contratada a remuneração mensal fixa de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Dotação orçamentária: 38.06.15.452.0031.000

Projeto/atividade: 2189 - Manutenção da Coleta de Lixo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 38060012)

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

8.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

8.4. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

8.5. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

- a) Razão social.
- b) Número da nota fiscal,
- c) Data de emissão,
- d) Descrição do fornecimento do objeto
- e) Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)
- f) Não rasurar as notas.

8.6. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

8.7. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

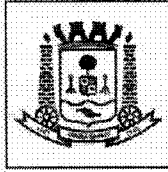
8.8. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

8.10. Escoado o prazo constante no item 8.1, fica o CONTRATANTE constituído em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

8.11. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato pelos servidores encarregados pela fiscalização deste instrumento.

8.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.



CLÁUSULA NONA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

9.1. Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, nos casos de contratação direta (art. 132, III, Decreto nº 81/2023) e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor da remuneração mensal poderá ser reajustado utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

9.2. O reajuste terá efeito retroativo à data do interstício de um ano previsto no subitem 9.1, desde que a contratada faça o seu pedido no prazo de até 30 (trinta) dias daquele termo (art. 133, Decreto nº 81/2023).

9.2.1. A realização de requerimento após 30 dias não implica em renúncia ao reajuste, mas afeta o efeito retroativo, de modo que só serão reajustadas as parcelas executadas após o requerimento (art. 133, Parágrafo único, Decreto nº 81/2023).

9.2.2. A prorrogação do contrato sem requerimento de reajuste ou sem a ressalva de sua futura concessão implica na renúncia à concessão de reajuste futuro em relação a interstícios já decorridos (art. 134, Decreto nº 81/2023).

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.3.1. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo de aditamento.

9.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

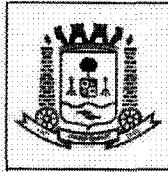
9.8. A administração terá que responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Toda a atividade de Fiscalização será exercida de modo sistemático pela Contratante e seu (s) designado (s) objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, consideradas todos os seus aspectos.

10.3. A Contratada deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas.



10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

10.6.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA** que designa neste ato, a servidora **Letícia Vitor Dias da Silva**, matrícula n. 141215, e o servidor **Maykon Mikhael Hanna Jereije**, matrícula 147720.

10.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.12. Caberá ao Fiscal, além das atribuições que perfazem na legislação vigente, Lei nº 14.133/2021, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a junto ao setor competente a fim de providenciar a Liquidação e Pagamento.

10.13. A administração terá que responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período.

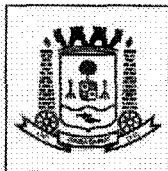
10.14. Durante a execução do contrato, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.15. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana - SSPMU, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação, referente à Licitações e Contratos Administrativos.

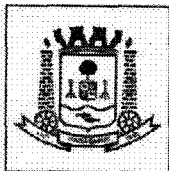


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Manter, durante a vigência do contrato, o quantitativo mínimo de associados ou cooperados, compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço conforme definido pelo CONTRATANTE;
- 11.2.** Manter-se em funcionamento com o número mínimo de associados ou cooperados e prepostos indispensáveis à operacionalização do processo de coleta seletiva, triagem e descarte dos rejeitos, de segunda a sábado;
- 11.3.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021;
- 11.4.** Manter cadastro ativo/atualizado de seus associados perante o CadÚnico/NIS, a fim de comprovarem sua condição de vulnerabilidade social e de catador junto a entidade que se encontra vinculado, devendo encaminhar referidas informações à Contratante sempre que solicitado;
- 11.5.** Responsabilizar-se pelas adaptações no galpão, veículo e equipamentos, necessárias à prestação dos serviços conforme as condições específicas neste instrumento e seus anexos, bem como pela sua manutenção (caso o equipamento apresente defeito em razão de mau uso ou ação de seus colaboradores), incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço, presente e respeitada a legislação aplicável à espécie;
- 11.6.** Contratar, às suas expensas, mão de obra específica para o desempenho de atividades administrativa, operacional, gerência e demais profissionais necessários para a regular execução dos serviços objeto deste instrumento e atividades correlatas;
- 11.7.** Atender integralmente o(s) Regulamento(s) que venha(m) a serem criados para a Operação do Serviço;
- 11.8.** Manter um programa de manutenção preventiva dos equipamentos e capacitação permanente de seus colaboradores, procedendo seus registros e encaminhando os respectivos dados nos moldes solicitados pelo CONTRATANTE, obedecidas às especificações técnicas de manutenção dos correspondentes equipamentos e ainda as normas do regulamento a ser criado pelo CONTRATANTE;
- 11.9.** Manter sob sua guarda os bens e equipamentos recebidos em doação para a execução dos serviços objeto deste instrumento, de uso exclusivo da CONTRATADA, sendo vedado, além do uso por terceiros, doá-los, alienar, transferir, dar como garantia, penhorar, dentre outros;
- 11.10.** Utilizar os bens e equipamentos recebidos em doação para a execução dos serviços objeto deste instrumento até o fim da vida útil, cabendo, neste caso, o sucateamento dos mesmos equipamentos;
- 11.11.** Cumprir determinações do CONTRATANTE, para o atendimento de Operações Especiais, que corresponde ao atendimento de eventos pré-programados, tais como: Eventos Culturais, Esportivos, Ambientais, Educativos, Turísticos e Comerciais, patrocinados ou não pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da operação normal;
- 11.12.** Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à prestação dos serviços, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- 11.13.** Prestar contas da gestão dos serviços, conforme normas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- 11.14.** Atender e fazer atender, de forma adequada, ao público em geral e aos usuários;
- 11.15.** Manter o CONTRATANTE informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;



- 11.16.** Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus associados, cooperados ou prepostos, providenciando e fiscalizando o uso de uniforme e EPI's durante a execução dos serviços;
- 11.17.** Submeter à aprovação do CONTRATANTE propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas, visando a adequação permanente da oferta à demanda;
- 11.18.** Comercializar, por conta própria, os materiais recidáveis e/ou reutilizáveis, utilizando os recursos para cobrir todas as despesas próprias, rendas dos associados, eventuais indenizações, os objetivos estatutários e os demais custos de operação, nos termos previstos no contrato;
- 11.19.** Manter conservadas as instalações e equipamentos, em condições de limpeza, higiene e bom funcionamento;
- 11.20.** Permitir o acesso às instalações somente de associados quites com suas obrigações perante a associação;
- 11.21.** A adesão de novos associados ou cooperados necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento, correndo também por sua conta as exigências legais para que seja possível a adesão;
- 11.22.** Assegurar que não sejam praticadas condutas incompatíveis com a urbanidade e o respeito, assim como em desacordo com o Estatuto e Regimento Interno da Associação, que sejam prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos e a imagem da Associação e ou do CONTRATANTE;
- 11.23.** Prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais serviços, atribuições e prazos constantes do contrato, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- 11.24.** Enviar ao CONTRATANTE, nota fiscal e os demais documentos quando exigido pelo CONTRATANTE;
- 11.25.** Utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto contratado, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- 11.26.** Assumir todos e quaisquer custos e ônus relativos a pessoal, mão de obra, material e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste contrato;
- 11.27.** Comunicar o CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- 11.28.** Facilitar que o CONTRATANTE acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto contratual, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 11.29.** Pagar os salários, encargos sociais e/ou administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, seguros, despesas financeiras diretas ou indiretas na execução do contrato, entre outros que se fizerem necessários à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 11.30.** Atender a legislação trabalhista, previdenciária, civil e de segurança e medicina do trabalho, bem como se submeter-se às exigências da legislação Federal, Estadual e Municipal;
- 11.31.** Elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-09) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-07);
- 11.32.** Elaborar os laudos de insalubridade de periculosidade, bem como realizar a análise ergonômica do trabalho;



11.33. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE o balanço dos créditos e débitos provenientes do resultado do trabalho objeto do presente instrumento, bem como um relatório apresentando os quantitativos dos resíduos, especificando: Tipo (vidro, papel, plástico, óleo, etc.) e a quantidade respectivamente coletada;

11.34. Fornecer ao Contratante todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da contratação, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias;

11.35. Responder, civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e/ou prepostos perante o Contratante, consumidores e/ou a terceiros, em decorrência da prestação ora ajustada, e seus ônus não alcançam o Contratante em nenhuma hipótese;

11.36. Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus colaboradores, mantendo o Contratante à margem de ações judiciais, reivindicações e/ou reclamações, em quaisquer épocas, assegurada a ação de regresso em caso de eventual condenação;

11.37. Permitir que o Contratante acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto contratual, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;

11.38. Levar formalmente ao conhecimento de seus associados de que o município de Várzea Grande/Contratante, em parceria com a Associação/Contratada, com a participação da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público Estadual, firmou acordo para: A – Encerrar e recuperar a área do aterro público controlado de Várzea Grande; B - Implementar a coleta seletiva e a educação ambiental de Várzea Grande; C – Promover a integração dos catadores nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, os quais exerciam as suas atividades no aterro público encerrado. D – Reconhecer a coleta seletiva realizada pelos catadores como tecnologia social, com a finalidade de promover a inclusão socioeconômica dos catadores; E – Contribuir para o aprimoramento e melhorias das condições de trabalho dos catadores, com base nos princípios da autogestão e da economia solidária; F - Incentivar o fortalecimento da organização produtiva dos catadores em cooperativas e associações, com o reconhecimento da sua função social; G - Fomentar a coleta seletiva e a educação ambiental no âmbito deste município, por meio da implementação do projeto piloto de coleta seletiva e de educação ambiental municipal, com a inclusão sócio econômica dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

11.39. A Contratada reconhece que o município de Várzea Grande não é tomador dos serviços dos catadores associados uma vez que não se beneficia dos serviços de coleta seletiva, tendo em vista que os valores repassados objetivam promover a inclusão social dos catadores, como também, toda a comercialização de todo o material coletado deverá ser revertida para os catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis associados, e, além disso, todos os envolvidos no ciclo de vida dos resíduos têm responsabilidade com a sua gestão;

11.40. Coletar os materiais secos oriundos da coleta domiciliar (casas, condomínios), como também nas escolas, comércios, de acordo com as divisões já feitas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;

11.41. A Contratada reconhece que os catadores deverão receber os materiais já selecionados pelos cidadãos, isto é, sem rejeito ou material orgânico, de modo que, os custos da destinação final ambientalmente adequada em aterro licenciado não serão pagos pelo município ora contratante, muito menos retirados do galpão de triagem pela empresa responsável pela coleta convencional;



11.42. A Contratada reconhece que o grande gerador é responsável pelo rejeito oriundo de seus resíduos, sendo, portanto, dever de o grande gerador destinar em aterro licenciado o rejeito de seus materiais, cujo custo deverá ser arcado pelo grande gerador ou da forma pela qual foi contratado com a associação;

11.43. A Contratada antes da celebração do contrato de locação de barracão para instalação e funcionamento de sua central de triagem deverá, previamente, realizar consulta prévia junto à SMDURFH e SMADS acerca da permissão legal de uso e ocupação de solo para funcionamento do aludido empreendimento para fins de triagem, armazenamento e comercialização de materiais recicláveis, bem como ao atendimento das normas de vigilância sanitária, corpo de bombeiros, de acordo com as diretrizes da contratação. Deverá, ainda, observar que o imóvel a ser locado esteja localizado preferencialmente em ruas arteriais;

11.44. Destinar o armazenamento provisório de materiais coletados no galpão de triagem, em local adequado, seco, coberto, mantendo limpo e organizado, evitando o acúmulo de materiais para que não ocorra acidentes e/ou incêndios;

11.45. Permitir que a Contratante/município faça inspeções para fins de averiguação das condições da planta do imóvel, layout adequado, identificação de possíveis problemas, visando encontrar soluções adequadas para sua resolução;

11.46. Enviar, no prazo de até 10 dias úteis, a contar da assinatura deste contrato, relação contendo os equipamentos e materiais permanentes (computadores, impressoras, mobiliários, etc), os quais fazem parte do acervo patrimonial da entidade, indicando: a descrição, a quantidade, o tamanho, a data da aquisição ou do recebimento deste.

11.47. Encaminhar, no prazo de até 10 dias úteis, a contar da assinatura deste contrato, relação contendo informações sobre a data da última manutenção realizada nos equipamentos e maquinários da entidade, acompanhada do cronograma das manutenções preventivas a serem realizadas anualmente.

11.48. Os associados/catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis da Contratada deverão laborar somente em contato com os resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis, os quais deverão ser segregados nas residências, e, ainda, em qualquer fase da cadeia de processamento do resíduo urbano, desde a coleta até a industrialização. É vedado o contato do catador com agentes biológicos e material orgânico, no manuseio do lixo reciclável desta contratação.

11.49. Os associados da Contratada não realizarão limpeza pública urbana.

11.50. Os associados da Contratada deverão participar ativamente no processo de coleta seletiva e de educação ambiental desta contratação, para interagirem com os moradores, dialogando permanentemente, conscientizando sobre a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos resíduos, sobre a importância de não gerar, reduzir, reutilizar, reciclar, tratar adequadamente e dispor de forma adequada ambientalmente os rejeitos dos resíduos sólidos, e, ainda, informando e auxiliando para corrigir as imperfeições da segregação.

11.51. Permitir que seus associados somente poderão operar determinado equipamento ou máquina se tiverem habilidades requisitadas para a realização da tarefa e tiverem sido previamente capacitados com curso específico para a função, como também deverão utilizar os equipamentos de proteção individual adequados.



11.52. Os associados da Contratada deverão executar suas atividades uniformizados e utilizando os EPI'S, sendo dever da Associação fiscalizar diariamente esta rotina.

11.53. Aplicar Sistema de Segurança em zona de perigo, capaz de garantir a integridade física de seus operadores.

11.54. Manter condições de segurança do trabalho, adotar medidas preventivas de acordo com as normas de segurança do trabalho

11.55. Encaminhar, no prazo de 10 dias úteis, a contar da emissão desta ordem de serviço, relação contendo os contratos, convênios, cooperações, parcerias e financiamentos vigentes, públicos e privados já firmados com a associação, indicando, ainda, a programação semanal de atendimento destes.

11.56. Informar por escrito o preposto responsável pelo acompanhamento desta contratação, indicando o nome completo, a procuração com poderes de representação, se necessário, cópias do RG, CPF, comprovante de endereço, telefone de contato, e-mail.

11.57. Comunicar e apresentar as documentações alteradas à fiscalização deste contrato, quaisquer alterações estatutárias, exclusões de associados acompanhada da relação atualizada de associados, bem como as demais que afetem a boa execução desta contratação.

11.58. Apresentar a forma de rateio ou por produção.

11.59. Apresentar plano de trabalho e cumprir o cronograma de execução fielmente;

11.60. Assinar termo de compromisso quando do recebimento de bens em doação realizado pela Contratante e/ou parceiros;

11.61. Apresentar ART do Responsável Técnico pela Unidade de Triagem;

11.62. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Unidade de Triagem (PGRS)

11.63. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos, bem assim da condição de trabalho noturno, perigoso, insalubre ou degradante.

11.64. Não transferir a execução do objeto contratual a terceiros, não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.

11.65. A Associação deve ser formalmente e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda.

11.66. Dar a adequada e correta destinação ambiental dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar.

11.67. A Associação deverá receber os resíduos sólidos urbanos oriundos da Coleta Seletiva, em área própria, devidamente preparada e licenciada para tal atividade, e realizar a separação/triagem dos resíduos, visando a disponibilização do material passível de reciclagem do ciclo produtivo, efetuando a sua destinação correta e evitando a destinação de resíduos recicláveis ou reutilizáveis para o aterro sanitário.

11.68. A Associação deverá contar com a estrutura e pessoal suficiente para garantir o bom funcionamento do serviço de triagem de todo o quantitativo de materiais recicláveis coletados por meio do projeto piloto de coleta seletiva do município de Várzea Grande, de modo a evitar o acúmulo de materiais nas dependências da entidade, devendo a triagem ser realizada em área coberta e manter a qualidade e higiene do galpão e do pátio externo.

11.69. Quanto ao serviço de destinação dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, evitando a destinação para o aterro sanitário de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, a



Associação deverá separar manualmente os materiais, conforme as características de sua composição, visando atender às condições do mercado. O material reciclável já selecionado deverá ser preparado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado, devendo ser estocado sob área coberta.

11.70. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta seletiva tenham comportamento condizente tratando o município e os munícipes com urbanidade e respeito.

11.71. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados até o barracão da entidade.

11.72. Providenciar caminhão com carroceria adequado para realização de coleta seletiva municipal, vedada a utilização de caminhão compactador, que tenha no máximo 10 anos de fabricação, que tenha seguro obrigatório, seguro contra terceiros, rastreador e seja dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação compatível para o veículo, CLT e seguro.

11.73. O veículo deverá ser identificado com adesivo que contenha a logomarca da entidade, identificado com adesivo nas portas "COLETA SELETIVA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE".

11.74. A Contratada/Associação deverá informar à Contratante/Prefeitura a relação da sua frota própria de veículos que realizam a coleta seletiva, tais como, quantidade e descrição dos bens com apresentação do documento de sua propriedade;

11.75. A Contratada além do caminhão da coleta seletiva, também poderá utilizar veículos leves para complementação da necessidade de atendimento, cujo valor também já se encontra contemplado nesta contratação.

11.76. O veículo cedido pela Contratante (Prefeitura de Várzea Grande) com motorista e diesel à Contratada (Associação), deverá ser devolvido no prazo de 60 dias, a partir da data de assinatura deste contrato.

11.77. Poderão serem utilizados outros meios de transportes, tais como, bicicletas, motos, devendo ser observado o planejamento da logística de transporte a ser elaborado pela Contratada/Associação e apresentado no plano de trabalho.

11.78. Transportar os volumes coletados até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua revenda.

11.79. Garantir que o sigilo das informações contidas em papéis e/ou outros resíduos não seja violado.

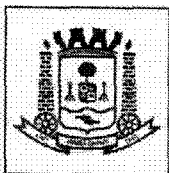
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste instrumento;

12.2. Regular o serviço e fiscalizar permanentemente sua prestação;

12.3. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato podendo inclusive efetivar pagamentos e aportes necessários à continuidade dos serviços, glosando, justificadamente e por escrito, eventuais responsabilidades da CONTRATADA;

12.4. Designar um servidor tecnicamente capacitado, para fazer a fiscalização e acompanhamento do contrato, cabendo-lhe ainda regulamentar a sistemática de fiscalização da execução dos serviços, podendo o CONTRATANTE substituir o agente público mencionado ou designar novas atribuições ao mesmo;



- 12.5.** Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos nas vistorias sistemáticas realizadas pelo CONTRATANTE (a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual não eximem a Contratada, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto à execução do objeto do contrato e perante quaisquer terceiros e o Contratante);
- 12.6.** Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços;
- 12.7.** Analisar as alterações de horários e de programação das rotas de coleta seletiva a serem executadas pela CONTRATADA, bem como da coleta convencional responsável pelo recolhimento dos rejeitos a serem encaminhados ao aterro sanitário;
- 12.8.** Zelar pela boa qualidade do serviço, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações;
- 12.9.** Conhecer, através de pesquisas de opinião, as expectativas, as necessidades, a avaliação, o nível de satisfação e a imagem que os usuários e a população têm em relação aos serviços ofertados;
- 12.10.** Aprovar, previamente, todo material de divulgação a ser distribuído ou apresentado, pela CONTRATADA, à população em geral e aos usuários no tocante a Educação Ambiental;
- 12.11.** A fiscalização e o acompanhamento acima descritos não eximem a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto à execução do objeto do contrato e perante quaisquer terceiros e o CONTRATANTE.
- 12.12.** Notificar a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, para imediata correção.
- 12.13.** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Contrato.
- 12.14.** Realizar a doação de 01 (um) parque de equipamentos e maquinários para triagem, armazenamento e de controle dos materiais recicláveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse do CONTRATANTE.
- 13.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

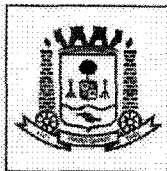
- 14.1.** A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS

- 16.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

17.1.1 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência (art. 156, § 2º).

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

II - Multa de 10% Qualquer infração (art. 156, § 3º).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). Incisos II, III, IV, V, VI e VII.

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). Incisos VIII, IX, X, XI e XII.

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

17.1.2 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.1.3 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):



I - Inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 11.3:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

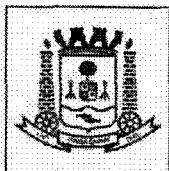
17.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

17.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

17.5 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

17.6. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro



Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

17.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 11.3.1 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

17.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

17.10. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do *caput* do item 11.3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.12. A aplicação das sanções administrativas estabelecidas neste CONTRATO será de competência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na forma do § 1º, do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Várzea Grande - MT, 17 de outubro de 2024.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

BRENO GOMES

CONTRATANTE

ZITO VALDOMIRO DE CAMPOS
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS VÁRZEA-GRANDENSES

- CATAUNI

Presidente ZITO VALDOMIRO DE CAMPOS

CPF nº 460.819.761-49

CONTRATADA

Testemunhas:

A) Nome: *Cleide Regina Ribeiro Nascimento*

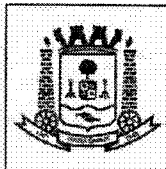
CPF: *495886131-PI*

Assinatura: *[assinatura]*

B) Nome: *Vanessa Valmorati Lucio Loureiro*

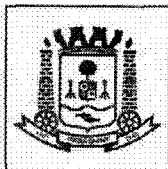
CPF: *693903471-49*

Assinatura: *[assinatura]*



ANEXO I DO CONTRATO- Relação de bairros e loteamentos a serem atendidos – CATAUNI	
REGIÃO CENTRO/LESTE	
Bairro	Loteamentos, residenciais, etc.
CENTRO Centro Norte	Centro
	Centro Empresarial de Várzea Grande
	Grande
	Liberdade
	Embauval
CENTRO Centro Sul	Jardim Imperador
	Água Limpa
	Vila Ipase
	Paço Real
	Jardim Nova Kanaã
	Vila Rosimary
	Santa Luiza
	Jardim Kataguás
	Jardim Imperador II
	Jardim dos g=Girassóis
	Cristina
	Cohab Nossa Senhora da Guia
	Parque Ambar
	Planalto Ipiranga
	Jardim Aeroporto
	Pirinéu
	São Jerônimo
	Centro Esportivo
	Centro Sul
	Uirapuru
	Nova Várzea Grande
	Regina
	Santa Rosa Ferraz
LESTE Leste/Cristo Rei – Ponte Nova	Amarílio
	Vila Sadia
	Vista Alegre
	Morada dos Florais
	Jardim Aroeira
	Ponte Nova
	Manga
	Santos Dumont
	Núcleo do Sesi

2170



	Construmat
	Vereador Abelardo de Azevedo
	Cerrados
	Alameda
	Cassyra Lúcia
	Cohab Dom Bosco
	Ponce de Arruda
	Ponte Velha
LESTE Leste/Cristo Rei – Parque do Lago	Jardim Maringá II
	Jardim Maringá III
	Parque São João
	Jardim das Oliveiras
	Altos da Boa Vista
	Cohab 8 de Março
	Parque do Lago
	Unipark
	Jardim Ipanema
	Don Diego
	Planalto Beira Rio
	Engordador
	Jardim Maringá I Ampliação
	Jardim Vila Rica
	Santa Clara
	Santa Luzia
	Carrapicho
Cristo Rei 4.3	Conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

verão cumprir fielmente os ditames dos artigos 153 a 161 do Decreto Municipal nº 81/2023.

DATA DE ASSINATURA: 22.10.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

CLÍNICA DIETÉTICA LTDA

CONTRATADA

PARECER Nº 03/2024/COVSAN/SVS/SES/MT

Várzea Grande, 23 de Outubro de 2024.

ASSUNTO: Cadastro para dispensação de medicamentos de uso sistêmico a base de isotretinoína

RAZÃO SOCIAL: Drogaria DMD LTDA

CNPJ: 10.341.045/0014-06

LOCAL: Avenida Júlio Domingos de Campos, nº 5731 Quadra: 5 Lote: 1 Bairro: Jardim dos Estados

CEP: 78.158-034

Cidade: Várzea Grande/MT

ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos documentos protocolados na sede da Vigilância Sanitária, onde solicita cadastro para adquirir, dispensar medicamentos à base de substâncias retinóicas de uso sistêmico, verificou-se que atendem a Portaria SVS/MS nº 344/98 e Portaria SVS/MS nº 06/1999, desta forma o processo está DEFERIDO.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EXTRATO CONTRATO N. 253/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/

0001-10, e de outro lado ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS VÁRZEA-GRANDENSES – CATAUNI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.085.247/0001-16. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 12.305/2010 e nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 10.936/2022, e vincula-se ao termo de referência e demais anexos, constante do Processo Administrativo/GESPRO nº 940236/24. **OBJETO:** O objeto deste contrato é a contratação de associações ou cooperativas, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda (catadores de materiais recicláveis), para execução dos serviços de implementação do Projeto Piloto da Política Pública de inclusão social e de parceria integrada, sem vínculo patronal e assistencial, voltada à coleta seletiva, reciclagem e de educação ambiental, compreendendo as atividades de coleta dos resíduos sólidos urbanos porta a porta, respeitada as rotas pré-definidas, transporte, separação, prensagem, reutilização e comercialização dos resíduos recicláveis, a fim de atender as necessidades do Município de Várzea Grande, conforme levantamentos, condições e exigências especificadas no Termo de Referência e seus anexos. **VALOR:** O valor total da contratação é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). **UO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, **FONTE:** 0150. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea. **FISCAL DO CONTRATO:** A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA que designa neste ato, a servidora Letícia Vitor Dias da Silva, matrícula n. 141215, e o servidor Maykon Mikhael Hanna Jereije, matrícula 147720.

DATA DE ASSINATURA: 17.10.2024

BRENO GOMES

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Contratante

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS VÁRZEA-GRANDENSES – CATAUNI

Contratada

PORTARIA 17/2024/SEGEFAZ

Fixa Valor Unitário de Referência nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Complementar Municipal n. 3.349/2009.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO, Secretária Municipal de Gestão Fazendária do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, § 2º da Lei Complementar Municipal n. 3.349/2009, o qual dispõe que o valor unitário de referência do terreno referido no artigo anterior é (...) § 2º. – Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem da Listagem de Valores (Tabela XIX), terão seus valores unitários fixados pela Secretaria Municipal da Fazenda e em conformidade com o comportamento do mercado imobiliário;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 3.948/2013, art. 7º - Ficam alteradas as Tabelas XI, XVI, XIX, parte integrante da lei complementar n.º 3.349/2009 que passa a vigor da seguinte conforme nos anexos desta Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 3.625/2011, Altera o anexo I da Lei n.º 3.477/2010 que dispõe sobre arruamento, dá nomes às vias públicas do Município de Várzea Grande-MT e dá outras providências, bem como altera o anexo II da Lei Complementar n.º 3.356/2009 que dispõe sobre o abairramento do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria 007/SEGEFAZ/2019 alterada pela Portaria 06/SEGEFAZ/2021 e Portaria 19/2021/SEGEFAZ que institui comissão especial com o propósito de auxiliar na fixação de valores unitários de referência mencionada no art. 2º, § 2º da Lei Municipal Complementar n. 3.349/2009.

CONSIDERANDO a metodologia utilizada na tabela XIX da Lei Complementar 3.948/2013, utilizou-se para a fixação de valores unitários a abrangência dos valores mais próximos em conformidade com o comportamento do mercado imobiliário.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal 1.178/91, art. 235 - Lançamento, é o procedimento privativo da autoridade fiscal municipal, destinado a constituir o crédito tributário mediante a verificação da ocorrência da obrigação tributária correspondente, da determinação da matéria tributável, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do contribuinte e, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.